

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E, DO
OUTRO LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (Processo Administrativo nº
8509016-97.2024.8.06.0000).**

CV Nº 34/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, no uso de suas atribuições legais, e de outro o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, resolvem celebrar o presente convênio conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) Na legislação vigente, em especial os art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo;
- b) Nas manifestações constantes no processo nº 8509016-97.2024.8.06.0000;
- c) No Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 29/01/2025, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e/ou administrativa, concernente à cessão recíproca de servidores entre os partícipes, nos termos na legislação vigente, mencionada na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Terceira – Da Execução do Convênio

Nas cessões decorrentes do presente instrumento, o CESSIONÁRIO, por intermédio do Chefe imediato, supervisor dos serviços prestados, se obriga a administrar o pessoal cedido, remetendo mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, ao respectivo Órgão/Entidade CEDENTE, a frequência mensal de cada servidor, observado o que se segue:

- a) poderá haver, sempre que necessária, a cessão de servidores de acordo com as necessidades técnicas e/ou administrativas de cada órgão;
- b) a cessão tratada no presente Convênio será feita com estrita observância das reais necessidades e anuênciia prévia do titular de cada órgão;
- c) as cessões decorrentes deste convênio ocorrerão com ônus para a origem e com ressarcimento pelo cessionário, importando em restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive gratificação de desempenho, encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço, ou outros definidos em lei;
- d) o valor a ser ressarcido será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, e deverá ser acompanhado de planilha descriminando as parcelas que compõem a remuneração do servidor cedido, devendo o reembolso ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito identificado.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade do Cessionário

Compete ao cessionário informar ao órgão cedente:

- a) o horário de trabalho do servidor, bem como as funções que exerce;
- b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;
- c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;
- d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- e) as ausências ao trabalho por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços declarados obrigatórios por lei;
- f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
- g) o período de gozo de férias, que deverá ser previamente comunicado com período aquisitivo e exercício correspondente;
- h) nomeação do servidor cedido para exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no órgão cessionário, acompanhado da comprovação da publicação no respectivo Diário Oficial.

Cláusula Quinta – Da Formalização da Cessão de Servidores

As solicitações de cessões de servidores deverão ser encaminhadas à autoridade máxima

do órgão cedente, constando a matrícula, nome e cargo do servidor, efetivando-se a cessão por meio de Portaria, na qual constará o nome do servidor, cargo, matrícula, órgão de origem e órgão para o qual será cedido, e, quando for o caso, o cargo ou função comissionada que desempenhará no cessionário e sua simbologia, e o período em que a cessão subsistirá, não podendo ultrapassar o termo de duração previsto para eficácia deste Convênio.

Cláusula Sexta – Da Vigência e dos Aditivos

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os atos praticados entre 20/10/2024 e a data de início de vigência deste Termo, em conformidade ao Convênio nº 13/2020.

Cláusula Sétima – Da Denúncia ou Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou por qualquer dos Convenentes, a qualquer tempo, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Oitava– Da Publicação

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

Cláusula Nona– Da Proteção Dos Dados

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula Décima – Das Disposições Finais

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada.

Assinado de forma digital por

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:29429358391

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA

NETO:29429358391

Dados: 2025.02.07 12:57:20 -03'00'

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

JOSE DE RIBAMAR Assinado de forma digital por JOSE

FROZ SOBRINHO DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Dados: 2025.03.10 17:07:47 -03'00'

JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO